



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO

Gerência Administrativa - IESPRO-GAD

Ofício nº 1284/2026/IESPRO-GAD

Porto Velho ro, 11 de setembro de 2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS

Equipe de apoio da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026 id. (72720738)

Assunto: **Pedido de Esclarecimentos.**

Prezados(a),

Em atenção ao ofício 8439 ID (76527466) do Pregão Eletrônico nº 203/2026/SUPEL/RO, que trata sobre o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **13.019.295/0006-02** ID (76527260), referente à composição da planilha de custos da contratação.

Em síntese, a interessada questiona a necessidade de inclusão do benefício denominado “Reembolso-Creche” na planilha do certame, considerando o disposto na [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026](#), mencionando tratar-se de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e indicando que o referido normativo se encontrava vigente anteriormente à publicação do edital, nesse sentido, a empresa solicita esclarecimentos, e por isso vamos esclarecer e responder a pergunta e a fundamentação:

1. O Reembolso-Creche deve compor a planilha de custos deste certame?

Resposta: Esse benefício não irá compor e **NÃO FAZ** parte da planilha de custos V ID (72950525) da contratação.

2. Em caso negativo, qual a fundamentação para a não inclusão?

Resposta: A regra foi regulamentada pela **Instrução Normativa SEGES/MGI nº**

147/2026 (fruto do Decreto nº 12.174/2024 e alterações do Decreto nº 12.926/2026), que estabeleceu o direito ao benefício para trabalhadores terceirizados, essa obrigatoriedade se aplica a **esfera FEDERAL**, e **possui valores e percentuais estabelecidos na referida instrução**.

Na **esfera estadual**, a resposta muda de figura: **a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 não é automática nem obrigatória**, e por se tratar de um normativo federal, ela vincula estritamente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. No caso concreto, a contratação faz parte da esfera ESTADUAL, que por sua vez não obriga a administração indireta a fazer essa previsão, e para fundamentar de forma inquestionável a decisão de não conter esse benefício na referida planilha, podemos afirmar categoricamente que esse benefício não está previsto em nenhum dos artefatos de regulamentação ESTADUAL, a saber:

Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 ID (76563951) em **nenhum dos seus dispositivos** estabelece a existência e ou obrigação em relação a esse benefício.

A Convenção Coletiva e Trabalho 2026 ID (72968294) tem por finalidade principal estabelecer os benefícios para os trabalhadores e não trouxe essa obrigação e nem mesmo faz referência a esse tema.

O reembolso-creche não está previsto na CCT 2026 dos vigilantes do **Estado de Rondônia**, e considerando que o certame ocorre na esfera ESTADUAL, o item **não deve compor a planilha de custos**, e por isso, a obrigação foi eliminada pelas duas únicas vias possíveis, elencadas nos parágrafos anteriores, e afirmar que a nossa decisão é a de **não inclusão desse benefício** na planilha de custos da contratação.

Consequentemente e de forma motivada, esclarecemos que a data de abertura do certame está prevista para o dia 23 de setembro de 2026, e por isso, solicitamos a manutenção do referido pregão eletrônico, com a devida observação do prazo final do contrato excepcional, que será dia 18 de novembro de 2026, e assim estabelecendo o tempo necessário para termos o resultado proclamado e devidamente publicado.

Dito isto, ratificamos a **impossibilidade técnica** da aplicação desse benefício e pedimos o prosseguimento dos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

ERIVAN ARRUDA ROSENDO

Gerente Administrativo/IESPRO



De acordo:

Dr^a MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS

Direção Geral/IESPRO





Documento assinado eletronicamente por **Erivan Arruda Rosendo, Gerente**, em 11/09/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MILREA ARAUJO BARROS, Diretor Geral**, em 14/09/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76563728** e o código CRC **A87FFA02**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0055.000772/2025-72

SEI nº 76563728